



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

== SECRETARIA ==

LEI Nº 484, DE 28/12/1961.

Retificação

No artigo 1º:-

onde se lê:- " e nº 3.378, de 18 de
janeiro de 1.957".

leia-se:- " e nº 3.738, de 18 de -
janeiro de 1.957".

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 6 de janeiro de 1.962.

Dr. Hercules Pereira Hortal

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 6 de janeiro de 1.962.

Alonys Cardoso Amaral

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 484, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.961.

Da destinação aos adicionais sobre o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".

Doutor Hercules Pereira Mortal, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A majoração, instituída pelo Decreto-lei Estadual nº 17.255, de 21 de maio de 1947, os adicionais, criados pelas Leis Estaduais nº 2.422, de 15 de dezembro de 1953, nº 3.329, de 30 de dezembro de 1955 e nº 3.378, de 18 de janeiro de 1957, a serem arrecadados pelo Município, a partir de janeiro de 1962, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 472, de 6 de dezembro de 1961, serão destinados às instituições de caridade, entidades assistenciais e beneficentes locais.

§ Único - A distribuição dos adicionais apurados será percentual, a critério do Prefeito, que levará na devida conta o grau de necessidade das instituições e entidades a serem distinguidas, assim como o volume dos atos de caridade, de assistência e de benefício por elas proporcionados.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 28 de dezembro de 1961.

Hercules Pereira Mortal

Dr. Hercules Pereira Mortal
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 28 de dezembro de 1961.

Alcyr Cardoso Amaral
Secretário